



**PLC 2/2015
104-U**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 02 DE 2015
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regula o inciso II do § 1º e o § 4º do, “C”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 19:

“**Art. 19** A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:”

§1º - No caso de acesso a patrimônio genético fica a critério do usuário a opção por uma das modalidades de repartição de benefícios previstas no caput.



SF/15117.39505-94



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

JUSTIFICATIVA

Não é possível deixar exclusivamente a critério do usuário a modalidade repartição de benefícios obtidas a partir do uso de bem publico.

Sala das Sessões, de 2015.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP



SF/15117.39505-94